



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**PROJETO DE LEI Nº 3.851 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL."**

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),  
Faz saber a todos os habitantes deste Município,  
que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono  
a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com a entidade Câmara de Dirigentes Lojistas de Joaçaba, CNPJ 84.590.728/0001-00, com sede na Avenida XV de Novembro, n. 371, Edifício Ermacenter, 8º andar, Centro de Joaçaba, SC, CEP 89600-000.

**§ 1º** O Termo de Fomento envolve o repasse de recursos, na importância de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), em duas parcelas, a serem pagas após a assinatura do referido fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo inviável a competição em razão da natureza singular do objeto, nos termos do artigo 31, inciso II da Lei n. 13.019/2014.

**§ 2º** A entidade prestará contas dos repasses nos termos da Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE/SC e da Lei n. 13.019/2014, cujas exigências se farão constar no devido instrumento de parceria.

**§ 3º** As despesas provenientes do § 1º correrão a conta da dotação orçamentária existente na ação: Secretaria de Comunicação. Cultura, Turismo e Eventos; Programa 2.021 – Manutenção da Coordenadoria de Comunicação, Cultura e Eventos; Atividade 3.3.50 Transferência a Instituições Privadas.

**Art. 2º** O repasse financeiro definido nesta Lei objetiva o apoio ao projeto Natal Encantado, que contempla o embelezamento e iluminação da área central da cidade no mês de dezembro do presente exercício.

**Art. 3º** A não obediência à finalidade do repasse, cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos pelo Executivo, acarretará na devolução parcial ou integral dos valores atualizados monetariamente em favor do Erário Público Municipal, conforme avaliação do Gestor da Parceria.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 08 de setembro de 2021.

**DIACLÉSIO RAGNINI**  
Prefeito



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA DE JOAÇABA**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 3.851 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dos Ilustres Vereadores, o Projeto de Lei incluso, que busca autorização legislativa para destinar recursos financeiros a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAÇABA – CDL, a título de auxílio financeiro a quantia total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinado ao projeto Natal Encantado.

A CDL Joaçaba apresentou a Administração Municipal o projeto Natal Encantado, que contempla o embelezamento e iluminação da área central da cidade no mês de dezembro, voltados para atrair as vendas do comércio do final de ano.

Em assim sendo, o pedido postulado pela entidade pretende promover a disponibilização de materiais e pagamento de mão-de-obra da decoração natalina, corroborando para o embelezamento da cidade para as festas de final de ano e a divulgação do comércio de Joaçaba.

É do conhecimento dos Ilustres Vereadores, estar a CDL à frente das atividades inerentes ao comércio de Joaçaba, buscando no decorrer do exercício promover o desenvolvimento de diversos eventos, bem como a sua divulgação para toda a região.

Por fim, salientamos que o repasse de recursos ao CDL está em conformidade com os ditames da Instrução Normativa n TC-14/2012 e legislação aplicáveis ao caso.

Assim, haja vista a importância do evento e sua finalidade social, submete-se o presente projeto de lei para análise, solicitando-se sua aprovação.

Joaçaba, 08 de setembro de 2021.

**DIOCLÉSIO RAGNINI**  
Prefeito



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Joaçaba

## **MEMORANDO**

<b>Número:</b>	<b>015/2021</b>
<b>Data:</b>	<b>Joaçaba, 08/09/2021</b>
<b>De:</b>	<b>Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos</b>
<b>Para:</b>	<b>Procuradoria</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Elaboração de Projeto de Lei</b>

Prezados Senhores,

Solicito a elaboração de Projeto de Lei para o repasse de recursos, na importância de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), no exercício de 2021, nos termos do Artigo 31, Caput, Inciso II da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Joaçaba, diante da inviabilidade da competição em razão da natureza singular do objeto.

O repasse financeiro definido objetiva o apoio ao Projeto Natal Encantado, que contempla o embelezamento e iluminação da área central da cidade no mês de dezembro do presente exercício.

GUSTAVO

DEON:82190216087

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO DEON:82190216087  
Dados: 2021.09.08 16:29:20  
-03'00'

Gustavo Deon

Secretário de comunicação, Cultura, Turismo e Eventos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE JOAÇABA**  
**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS**

1

**ANEXO I**

**Modelo de Plano de Trabalho**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00/2021/PMJ**  
**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS**

**I - IDENTIFICAÇÃO DA OSC**

Razão social da OSC: Câmara de Dirigentes Lojistas de Joaçaba		CNPJ: 84.590.728/0001-00
Endereço: Avenida XV de Novembro, 371 – Edifício Ermacenter, 8º Andar		
Bairro: Centro	Cidade: Joaçaba	CEP 89.600-000
Endereço eletrônico: executiva@cdljoacaba.com.br		
Contato Telefônico: (49) 3522-1955		(49) 9.98815-7813

**II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA OSC**

1. Nome: Alessandra Cristina Favretto da Silva			
2. RG: 5.008.699	Órgão Expedidor: SSP	UF: SC	3. CPF: 046.463.459-86
4. Endereço: Rua Antônio Nunes Varela, nº 695, apto 01			
Bairro: Vila Pedrini	Cidade: Joaçaba	CEP 89.600-000	
5. Endereço eletrônico: alessandrafavretto@hotmail.com			
6. Contato Telefônico: (49) 3521-0770			

**III - IDENTIFICAÇÃO DO TESOUREIRO DA OSC**

1. Nome: Hélder Luís Salvador			
2. RG: 2.144.033	Órgão Expedidor: SSP	UF: SC	3. CPF: 710.421.309-06
Endereço: Rua Travessa José Bissani, nº 28			
Bairro: Centro	Cidade: Joaçaba	CEP: 89.600-000	
5. Endereço eletrônico: helder@conplanjba.com.br			
6. Contato Telefônico: (49) 3521-3939			

**IV – IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS DIRIGENTES (Conselho Diretivo e Conselho Fiscal)**

*J*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE JOAÇABA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

2

DIRETORIA EXECUTIVA - CDL Joaçaba / Gestão 2021 e 2022

CARGO	NOME	CPF	RG	ORGÃO EXPEDIENTE DA C.I.	Data de Expedição	Profissão	Estado Civil	Endereço
Presidente	Alessandra Cristina Favretto Pinto da Silva	046.463.459-86	5.008.699	SSP/SC	23/08/2016	Empresária	Casada	Rua Antonio Nunes Varela, nº 695, apto 01 - Vila Pedrini - Joaçaba/SC - 89.600-000
Vice-Presidente	Rafael Tozzo	058.655.269-36	3.260.278	SSP/SC	12/01/2011	Empresário	Casado	Rua Avenida Rio Branco, nº 288, Centro, Joaçaba/SC - 89.600-000
Diretor Financeiro	Hélder Luis Salvador	710.421.309-06	2.144.033	SSP/SC	03/09/2009	Empresário	Casado	Rua Travessa José Bissani, nº 28, Centro, Joaçaba/SC - 89.600-000
Diretora Secretária	Maria Claudete Becker	441.745.430-20	6024463793	IGP/RS	27/05/2016	Empresária	Casado	Rua Salgado Filho, nº 442, Centro, Joaçaba/SC - 89.600-000
Diretor Para Assuntos Públicos e Políticos	Fabio Stofel	026.254.959-01	3.589.862	IGP/SC	23/10/2017	Empresário	Casado	Rua Tancredo Neves, nº 644, Centro, Joaçaba/SC - 89.600-000
Diretor Social e de Eventos	Juliano Luiz Turatto	006.811.029-42	3.691.544	SSP/SC	01/09/1999	Empresário	Casado	Rua Avenida XV de Novembro, nº 196, Centro, Joaçaba/SC - 89.600-000
Diretor de Aperfeiçoamento Profissional	Marco Antonio Comin	005.643.109-05	4.092.370	SSP/SC	22/11/1996	Empresário	Solteiro	Rua: Frei Edgar, nº 375, Centro, Joaçaba/SC - 89.600-000
Diretor de Patrimônio	Marcos Luiz Comini	423.429.029-72	1.074.982	SSP/SC	16/03/2010	Empresário	Casado	Rua Santos Dumont, 220, Tobias, Joaçaba/SC
Diretor de SPC e outros Serviços	Marcelo Antonio Risson	582.754.799-91	1.687.546	SSP/SC	13/04/2016	Empresário	Casado	Rua Getúlio Vargas, nº 1365, apto 801, Centro - Joaçaba/SC - 89.600-000
Diretor Institucional	Célio Alves de Oliveira	009.741.678-94	3.153.837	SSP/SC	28/07/2010	Empresário	Casado	Rua Aparício Lemes, nº 60 - Monte Belo - Joaçaba/SC - 89.600-000

CONSELHO FISCAL E PATRIMONIAL CDL JOAÇABA / Gestão 2021 e 2022

Conselho Fiscal e Patrimonial - Titular	Pablo Amin Cassut de Menezes Calluans	006.521.179-02	4.152.946	IGP/SC	26/07/2012	Empresário	Casado	Rua Amado Borges de Castilhos, nº 225 - Tobias - Joaçaba/SC - 89.600-000
	Johnny Dario Bortoluzzi	375.586.929-20	740.270	SSP/SC		Empresário	Casado	Rua Avenida XV de Novembro, nº 460, apto 05, Joaçaba/SC - 89.600-000
	Ary Reginatto	347.342.109-00	809.521	IGP/SC	13/04/2015	Empresário	Casado	Rua Barão Rio Branco, nº 847 - Centro, Joaçaba/SC - 89.600-000
Conselho Fiscal e Patrimonial - Suplente	Celso Freiburger	107.517.349-34	708.200-2	SSP/PR	15/05/2000	Empresário	Casado	Rua AV XV DE NOVEMBRO- 345, Centro, Joaçaba/SC - 89.600-000
	Leocir Proner	448.204.029-00	1.078.153	IGP/SC	13/09/2019	Empresário	Viúvo	Rua Elizariario de Carli, nº 144 - Santa Tereza - Joaçaba/SC - 89.600-000
	Edicéa Teresinha Detoni Spolti	423.850.329-53	656.159	SSP/SC	02/07/2015	Empresária	Casada	Rua Felipe Schmidt, nº 280, Centro, Joaçaba/SC - 89.600-000

V - NATUREZA DA OSC

**Tipo de OSC:** Entidade civil, sem fins lucrativos e sem filiação política partidária e religiosa.

**Tipo de trabalho desenvolvido pela OSC:** Atividades de associações de defesa de direitos sociais. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte.

**Tipo de público alvo atendido:** Municípios de Joaçaba e Região.

**Capacidade técnica:** A CDL de Joaçaba estará realizando as funções administrativas e organizacionais do projeto e contratará para os serviços especializados empresas do ramo pertinente.

Ainda, é importante destacar que a CDL de Joaçaba promove o evento alusivo ao natal há mais de 16 anos no Município, atuando de forma a garantir a população de Joaçaba elementos que desenvolvem o sentimento de comunidade e consequentemente fortalecem o desenvolvimento municipal.

Da mesma forma, destacamos que a parceria entre o Poder Público e a entidade CDL tem por finalidade garantir que este conhecimento técnico e experiência na realização dos eventos e decoração alusiva sejam novamente aplicados. Para isso, contamos com profissionais qualificados que compõem o quadro técnico da entidade, colaboradores que auxiliam na organização do mesmo evento há 05 anos. Assim como uma comissão técnica específica, composta por voluntários que atuam na área de eventos.

Por fim, mencionamos que a CDL de Joaçaba realizará a locação de peças decorativas/natalinas, a contratação de pessoal e empresas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE JOAÇABA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

3

qualificadas para prestarem serviços técnicos para a consecução das finalidades e metas propostas, como por exemplo, a empresa especializada na instalação e manutenção dos elementos elétricos, que irão compor a iluminação alusiva ao natal. Também podemos destacar a contratação de empresa especializada na locação de elementos natalinos que juntamente a iluminação irão compor a decoração dos espaços destinados e mencionados no presente projeto.

**Capacidade Operacional:** Decoração com 132 elementos decorativos em tubos metálicos em alguns pontos das ruas:

- 1) Avenida XV Novembro
- 2) Getúlio Vargas
- 3) Sete de Setembro
- 4) Francisco Lindner

Decoração com iluminação pública e elementos locados nos pontos:

- 1) Praça Adolfo Konder
- 2) Fachada da Prefeitura Municipal: Montagem de quadro de comando
- 3) Avenida XV de Novembro (Em frente a banco Bradesco e Auto Posto Joaçaba)
- 4) Avenida Santa Terezinha (em frente a nova praça e catedral)
- 5) Adolfo Zigueli (canteiro em frente a empresa Pegoraro)
- 6) Parque Municipal
- 7) Monumento Frei Bruno

## VI - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Natal Encantando 2021

Período de Execução: 05 meses

Data de Início:  
01/07/2021

Data do Término:  
15/01/2021

Quantitativo de Público que foi  
Beneficiado em 2020:  
Indeterminado

Quantitativo de Público que será  
Beneficiado em 2021:  
Indeterminado

Descrição do Público Beneficiado: **Municípios de Joaçaba e região.**

Área de desenvolvimento do projeto: **Áreas centrais da cidade de Joaçaba**

**1. Justificativa:** O Natal é uma festa inserida em um contexto religioso cristão, comemorada tradicionalmente no Brasil, no município de Joaçaba e região. Em sua maioria as famílias enfeitam suas casas e os comerciantes decoram suas lojas. Nossa cultura também inclui a participação do Papai Noel, personagem que aguarda as crianças em diversas lojas distribuindo doces. Trata-se de uma data aguardada durante todo o ano pela maioria da comunidade.

O projeto Natal Encantado vem de encontro à tradição do município e de nossa região. A decoração das ruas e das praças e ambientes gerais estimula o espírito natalino e simbolizam alegria, paz e esperança.

As diversas ações do projeto se estende a toda à população do município e região, de forma gratuita. Com as ações também se oportuniza o fomento ao comércio em geral, que nessa época tem um crescimento considerável em nosso município, como polo comercial regional, aumentando a arrecadação municipal.

Desta forma, o benefício econômico fica evidente através do desenvolvimento do comércio municipal, pois com a circulação de recursos o retorno financeiro para o município aumenta e pode ser reinvestido nas ações e atos públicos.

Ainda, destacamos o desenvolvimento de pessoas contratadas direta e indiretamente nas empresas para atender a demanda da população neste período onde o crescimento do comércio fica latente.

Por isso, Joaçaba precisa dar atenção ao referido período para garantir que este evento continue forte e mantenha Joaçaba como polo de comércio da região.

**2. Fundamentação:** Segundo pesquisas de órgãos representativos do comércio, a exemplo a FCDL/SC mostram a importância dessa data sazonal na movimentação econômica gerada pelo natal. A maioria dos consumidores compram presentes no natal. Desta forma, toda empresa pode vender nessa data. Isso porque a festa se dá não só pelos presentes, mas pela ceia, decoração, dentre outros, o que movimenta diversos mercados, ainda que indiretamente.

### 3. Objetivo Geral:

- Estimular o espírito de natal em família e em Comunidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE JOAÇABA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

4

<p>➤ Fomentar o comércio e movimentar a economia do município;</p> <p>➤ Alavancar o turismo.</p>			
4. Objetivos Específicos	5. Metas a serem atingidas	6. Ações/atividades	7. Parâmetros de aferição
<p>1-Promover o estímulo de confraternização e união entre os municípios de nossa cidade e região;</p> <p>2-Aumentar as vendas do comércio e consequentemente a arrecadação municipal</p>	<p>1-Devido a pandemia a meta é conseguir manter o volume de vendas referente o ano de 2020 e com possibilidade de aumento de 1,6% nas vendas de natal referente a 2021.</p>	<p>1-Enfeitar as ruas centrais da cidade definido pela comissão com elementos alusivos ao Natal.</p> <p>Fixar tubos de ferro com elementos decorativos nas calçadas definidas pela comissão.</p> <p>2-Promoção Mega Sorteio de Natal - CDL Joaçaba que estará premiando com duzentos mil reais com vale compras os consumidores que comprarem nos associados da CDL Joaçaba. Horário diferenciado no atendimento do comércio.</p>	<p>1-Devido ainda as restrições causados pelo coronavírus, não teremos ações e atividades culturais que possam gerar aglomerações.</p> <p>2-Pesquisa com os associados da CDL Joaçaba para aferir o desenvolvimento das vendas no período, para comprovar se a meta estipulada foi atingida.</p>
<b>8. Resultados Esperados:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Estreitar a relação com a comunidade.</li><li>➤ Fortalecer o comércio e o turismo transformador das ações propostas.</li></ul>			

## VII - DA PONTUAÇÃO

### I – EXPERIÊNCIA DA OSC NO SETOR PÚBLICO (pontuação não cumulativa):

Tempo	Pontos	Tempo de Experiência	Pontuação
Acima de 05 anos	50	Evento organizado e realizado a mais de 16 anos.	
Acima de 04 anos e abaixo de 05 anos	40		
Acima de 03 anos e abaixo de 04	30		
TOTAL DE PONTOS			

### II - CONHECIMENTO EM GERENCIAMENTO

Critérios	Pontos	Descrição	Pontuação
Rotinas dos procedimentos e funcionamento dos diversos serviços	05	Definir os elementos natalinos, levantar os valores das peças decorativas/natalinas, levantar os valores para a execução dos serviços e determinar o local para realizar a decoração;	
Realização do monitoramento e controle dos serviços	10	Os organizadores do projeto devem acompanhar a execução de serviços, sendo: reforma, montagem e desmontagem;	
Controle das mudanças e acompanhamento dos	10	O coordenador juntamente com a equipe responsável analisará a situação apontada e encontrar soluções para resolvê-las.	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE JOAÇABA**  
**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS**

5

problemas			
TOTAL DE PONTOS			

**III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL**

Critérios	Pontos	Descrição	Pontuação
Infraestrutura de Apoio	05	Contratar equipe de trabalho, para separar e selecionar os materiais no barracão, limpar as bases nas ruas indicadas para instalação dos tubos metálicos, montar as peças natalinas locadas, fixar os elementos natalinos nos postes metálicos, iluminar as arvores e a frente da Prefeitura Municipal de Joaçaba.	
Organograma da Equipe Técnica	05	Início dos trabalhos assim que recebermos os recursos. Retirar toda a iluminação e elementos natalinos até o dia 12 de janeiro de 2022.	
TOTAL DE PONTOS			

**IV - CONTRAPARTIDA**

Critérios	Pontos	Valor	Pontuação
Aporte financeiro de 80%	80		
Aporte financeiro de 60%	60		
Aporte financeiro de 40%	40		
Aporte financeiro de 20%	20		
TOTAL DE PONTOS			

**TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA PELA OSC**

**VALOR OBTIDO**

**R\$**

**VIII - RECURSOS**

Total do Orçamento Anual da OSC	R\$ 30.000,00
Total dos Recursos Aportados pelo Município	R\$ 320.000,00

**IX - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO**

Fase	Denominação	Data Início	Data Término
1ª Fase	Definição do projeto	Maio	Setembro
2ª Fase	Execução dos serviços	Novembro	Janeiro
3ª Fase	Retirada do material	Janeiro	Janeiro

**X - ORÇAMENTO DO PROJETO.**

Poderá haver uma diferença no orçamento no decorrer da execução do projeto, devido aos intempéries climáticas ou aumento nos valores dos materiais.

*J*

## ORÇAMENTO NATAL 2021

RELAÇÃO DO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA DECORAÇÃO DE NATAL DE JOAÇABA 2021						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
<b>MATERIAIS</b>						
1	Cabo de iluminação multiplexado 2x10+10mm neutro isolado	M	2000	R\$ 7,12	R\$ 14.240,00	
2	Locação de elemento Decorativo para poste confeccionado em ferro pintado, decorado com mangueira de LED, Altura de 3,50 m e largura 1,63m	PÇ	132	R\$ 460,00	R\$ 60.720,00	
3	Armação galvanizada 1 elemento + roldana de porcelana	PÇ	100	R\$ 41,00	R\$ 4.100,00	
4	Conector pircing CD70	PÇ	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00	
5	Fita Isolante 20m	PÇ	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00	
6	Fita perfurada 30m	PÇ	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00	
7	Cabo PP 2x1,5mm Corfio	PÇ	1000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00	
8	Alça Pre formada	M	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00	
9	Haste terra 2,40mt 5/8 alta camda	PÇ	100	R\$ 112,50	R\$ 11.250,00	
10	Conector cunha para haste terra	PÇ	120	R\$ 7,90	R\$ 948,00	
11	Conector Olhal 10MM	PÇ	120	R\$ 1,00	R\$ 120,00	
12	Cabo de cobre 10mm normatizado aterramento	M	80	R\$ 10,75	R\$ 860,00	
13	Fita de LED IP66 4000K 220V 14,4W	M	250	R\$ 11,60	R\$ 2.900,00	
14	Refletor de LED Verde IP66	PÇ	20	R\$ 214,00	R\$ 4.280,00	
15	Cordão Luminoso de LED fixp Uso externo fio verde 3000K	M	1400	R\$ 8,90	R\$ 12.460,00	
16	Tubo Snow Fall face dupla 80cm cor branco frio Externo	PÇ	500	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00	
17	Mão de obra de execução global, elaboração de projeto elétrico da decoração de rua, aprovação na Celesc e fornecimento de ART.	SV	1	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00	
18	Locação Árvore Luminosa LED Branco Morno (Altura 9,50m X 4,00m Largura)	PC	2	R\$ 23.248,17	R\$ 46.496,34	
19	Locação Árvore Luminosa Arabescos Azul com Branca (Altura 8,60m X 4,80 Largura)	PC	1	R\$ 14.928,42	R\$ 14.928,42	
20	Locação Árvore Luminosa Pinheiros (Altura 8,60m X 4,80m Largura)	PC	1	R\$ 16.582,92	R\$ 16.582,92	
21	Locação Árvore Luminosa Estrelas Azul (Altura 6,50m X 3,60m Largura)	PC	1	R\$ 8.158,56	R\$ 8.158,56	
22	Locação Árvore Luminosa de Esferas (Altura 5,00m X 2,50m Largura X 2,50m Profundidade)	PC	1	R\$ 21.481,31	R\$ 21.481,31	
23	Locação Boas Festas 500 (Altura 1,20m X 5,00m Comprimento)	PC	1	R\$ 1.790,11	R\$ 1.790,11	
24	Bolas 30CM FOSCA E PINTURAS ESPECIAIS	PC	60	R\$ 128,00	R\$ 7.680,00	
25	Decoradora	SV	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
26	Projeto e acompanhamento	SV	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
27	Locação Anjos com LED	PC	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00	
28	Locação Trenó LED 3D	PC	1	R\$ 12.411,17	R\$ 12.411,17	
29	Locação Rena Led 3D	PC	2	R\$ 3.968,43	R\$ 7.936,86	
<b>Total</b>					<b>R\$ 319.633,69</b>	



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE JOAÇABA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

7

XI - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Fase	Denominação	Data Início	Data Término
1ª Fase	Definição do projeto	Maio	Outubro
2ª Fase	Execução dos serviços	Novembro	Janeiro
3ª Fase	Retirada do material	Janeiro	Janeiro

XII - CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Fonte	Data	R\$	Data	R\$	Data	R\$
Município	25/10/2021	160.000,00				
Proponente	25/11/2021	160.000,00				
Outra Fonte						
<b>Total</b>		<b>320.000,00</b>				

XIII - PRAZO DE ANÁLISE

Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parcela.	( ) PARCELA ÚNICA
---	-------------------

Data: 24/08/2021

*Alexandra Cavatito Pinto do Silo*  
Assinatura do responsável:

## **TERMO DE FOMENTO Nº 0011/2021-PMJ**

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **DIACLÉSIO RAGNINI**, portador da cédula de identidade nº 635.469 SSP/SC e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 423.959.849-49, doravante denominado **CONCEDENTE**

E **CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAÇABA**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 84.590.728/0001-00, com sede na Avenida XV de Novembro, 371, 8º Andar, Edifício Erma Center, no Município de Joaçaba (SC), neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ALESSANDRA CRISTINA FAVRETTO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 5.008.699 SSP/SC e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 046.463.459-86, doravante denominada **CONVENENTE**

ajustam-se mediante as seguintes Cláusulas e condições em atendimento à Lei nº 4.320/64, atendida a Lei Federal 13.019/2014, obedecendo a Instrução Normativa TCE/SC-14/2012 e Instrução Normativa da Coordenadoria do Controle Interno de Joaçaba 01/2014.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente Termo de Fomento visa promover o repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE**, parte integrante deste Termo, cuja finalidade é a realização do Projeto: Natal Encantado 2021, a ser executado pela **CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DESPESAS**

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela **CONCEDENTE** no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\*\*\*) , a ser pago em duas parcelas, sendo que: a primeira parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\*\*\*) com pagamento em até 10 (dez) dias após a assinatura do referido termo; a segunda parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\*\*\*) com vencimento em 25/11/2021.

I. A convenente não empregará contrapartida neste Termo de Fomento;

II. A liberação do recurso financeiro ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

III. As despesas provenientes da execução deste Termo serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária da Unidade da Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos; Programa

2.021 – Manutenção da Coordenadoria de Comunicação, Cultura e Eventos; Atividade 3.3.50 Transferência a Instituições Privadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo é de 180 dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei n. 13.019, de 2014:

- I. Mediante termo aditivo, por solicitação da conveniente devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela concedente e
- II. De ofício, por iniciativa da concedente, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo desembolsados pelo Município de Joaçaba serão mantidos em conta corrente específica para este fim.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da conveniente e autorização da concedente, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela concedente.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos da parceria geridos pela conveniente estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quinta.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

**Subcláusula Sexta.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo limite da prestação de contas, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela concedente, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PARTES**

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à conveniente utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à concedente cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à convenente para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- IV. Comunicar à convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- VII. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- VIII. Retomar os bens públicos em poder da convenente na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da convenente, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- IX. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da convenente, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela convenente até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- X. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a convenente deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à convenente e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. Publicar, no Diário Oficial dos Municípios, extrato do Termo de Fomento;
- XIII. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XV. Informar à convenente os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVI. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XVII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à conveniente cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;

II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VI. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. Garantir sua guarda e manutenção;

c. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da conveniente;

f. Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. Incluir regularmente no sistema indicado pela Administração Pública, as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVI. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVIII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da convenente e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da convenente em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXIII. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA SETÍMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho e deverão ser requeridos pela plataforma eletrônica do Sistema Recursos Repassados – GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199> na opção “Alteração Plano de Trabalho”, desde que submetidos pela conveniente e aprovados previamente pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A conveniente adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela concedente, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

**Subcláusula Primeira.** A conveniente deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a conveniente deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da conveniente e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** A conveniente deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema indicado pelo município, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quarta.** Na gestão financeira, a conveniente poderá:

I. Pagar despesa com data posterior à assinatura do Termo e inferior a data término da execução do termo;

II. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da conveniente, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**Subcláusula Quinta.** É vedado à conveniente:

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Subcláusula Sexta.** É vedado à concedente praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela conveniente ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela concedente por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverá ser registrada em sistema informatizado.

**Subcláusula Primeira.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria 5.333 de 11/11/2019:

- I. Analisará a prestação de contas documental, de acordo com o plano de trabalho, emitindo parecer quanto ao cumprimento e legalidade das contas;
- II. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;
- III. Realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- IV. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;
- V. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- VI. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- VII. Poderá valer-se do apoio dos conselhos municipais de políticas públicas da administração pública.

**Subcláusula Segunda.** A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A conveniente deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**Subcláusula terceira.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO**

O presente Termo poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano;
  - d) Violação da legislação aplicável;
  - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) Malversação de recursos públicos;
  - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

Pública;

j) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo limite da prestação de contas, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública; e

k) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da convenente, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da convenente, devidamente comprovada, a convenente não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública, conforme a Instrução Normativa TCE/SC 13/2012.

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, a convenente deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela convenente serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da convenente ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da convenente ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso.

**Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pela convenente observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela concedente são da titularidade da convenente e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

**Subcláusula Primeira.** Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da convenente durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

**Subcláusula Segunda.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da convenente, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**Subcláusula Terceira.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a convenente, observados os seguintes procedimentos:

I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**Subcláusula Quarta.** Na hipótese de dissolução da convenente durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

**Subcláusula Quinta.** A convenente poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

**Subcláusula Sexta.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a convenente não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela convenente com recursos públicos provenientes do Termo deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a convenente terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela convenente na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula Segunda.** A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**Subcláusula Terceira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da convenente, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula Quarta.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, quando a convenente não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

**Subcláusula Quinta.** A convenente declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) A reprodução parcial ou integral;
- b) A edição;
- c) A adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) A tradução para qualquer idioma;
- e) A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

**Subcláusula Sexta.** Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente termo deverá ser elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e de auditoria legais e vigentes, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento de cada parcela.

**Subcláusula Primeira.** A prestação deverá ser realizada na plataforma do GERR com os seguintes documentos:

- a) Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro (documento que será gerado automaticamente pelo sistema GERR após o envio da análise da prestação de contas e deverá ser assinado de forma digital);
- b) Parecer do conselho fiscal da entidade assinado, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- c) Documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.) devidamente assinados no sistema GERR (atesto);
- d) Orçamentos das despesas realizadas, (mínimo de 3 três excetuando aquisições exclusivas) comprobatórios em compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado;
- e) Contratos de prestação de serviço, alugueis e similares;
- f) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas (em casos excepcionais);
- g) Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- h) Parecer do conselho fiscal da entidade assinado, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- i) Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos em que haja a cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
- j) Guia de recolhimento, ou comprovante de depósito, de saldo não aplicado, se for o caso;
- k) Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;
- l) Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

I. O relatório de atividades da convenente apresentará de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

**Subcláusula Terceira.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Subcláusula Quarta.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a convenente para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I. Sanar a irregularidade;
- II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**Subcláusula Quinta.** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**Subcláusula Sexta.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; ou

II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

**Subcláusula Sétima.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

**Subcláusula Oitava.** O Relatório final de Execução do Objeto conterá:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

**Subcláusula Nona.** O Relatório final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. Dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Décima.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula Décima primeira.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública; Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela conveniente, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

IV. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

**Subcláusula Décima segunda.** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a convenente para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, justificativas ou comprovações.

**Subcláusula Décima terceira.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima quarta.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Décima quinta.** A convenente será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima sexta.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, informar a convenente as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a convenente para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.

**Subcláusula Décima sétima.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Décima oitava.** A concedente deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Subcláusula Décima nona.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. O registro da rejeição da prestação de contas, no cadastro do município enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula Vigésima.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Subcláusula Vigésima primeira.** O transcurso do prazo definido e sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não impede que a conveniente participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** Se o transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da conveniente ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Subcláusula Vigésima terceira.** Os documentos incluídos pela conveniente no processo, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Subcláusula Vigésima quarta.** A conveniente deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, a concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniente as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão: temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. Declaração de inidoneidade: para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Joaçaba, que será concedida sempre que a conveniente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela conveniente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e

os danos que dela provieram para a administração pública.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva dos conselhos de políticas públicas aos quais a conveniente esteja devidamente credenciada ou ao dirigente máximo.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo prevista, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a conveniente deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no seu cadastro, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula Sétima.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo a conveniente se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Joaçaba.

**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a conveniente se fazer representar por advogado.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo a Comarca de Joaçaba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02

(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Joaçaba-SC, 08 de setembro de 2021.

DIOCLÉSIO RAGNINI  
Prefeito de Joaçaba

ALESSANDRA CRISTINA FAVRETTO DA SILVA  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_